



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15, 03, 2019



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 437629/2016-9
PAT Nº 1311/2016- SUFAC
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO FABIANO M. D. ARAUJO - ME
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0027/2019- CRF

EMENTA: ICMS. SAIDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. DENÚNCIA NULA.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.

2. A imprecisão na determinação da matéria tributável, condição de existência do lançamento, torna nulo o auto de infração. Inteligência do art. 20, III, RPAT/RN

3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 12 de março de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado